



Bruxelas, 13 de outubro de 2023
(OR. en)

14045/23

LIMITE

JUSTCIV 145
RELEX 1169
JAIEX 61
COCON 49
COAFR 368

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	13884/23
Assunto:	Convenção da Haia de 2007 relativa à cobrança internacional da obrigação de alimentos e outras formas de sustento: Posição a tomar relativamente à adesão do Botsuana – Aprovação

I. INFORMAÇÕES CONTEXTUAIS

1. O Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) pretende chamar a atenção do Coreper para a questão da posição da União Europeia¹ quanto à adesão do Botsuana à Convenção da Haia, de 23 de novembro de 2007, relativa à cobrança internacional da obrigação de alimentos e outras formas de sustento (a seguir designada "Convenção da Haia de 2007").

¹ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na definição da posição da UE.

II. CONVENÇÃO DA HAIA DE 2007

2. No que diz respeito à Convenção da Haia de 2007, a União dispõe de competência externa exclusiva, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do TFUE, na medida em que as disposições da Convenção possam afetar ou alterar o alcance das regras comuns da UE em matéria de obrigações alimentares².
3. A UE é parte contratante de pleno direito da Convenção, que entrou em vigor na União em 1 de agosto de 2014.
4. Nos termos do artigo 58.º, n.º 3, da Convenção, qualquer Estado terceiro pode aderir à Convenção. Todavia, nos termos do artigo 58.º, n.º 5, da Convenção, essa adesão só produz efeitos no que respeita às relações entre o Estado aderente e os Estados Contratantes que não tenham emitido objeções à sua adesão nos 12 meses seguintes à data da notificação da adesão ao depositário.
5. O depositário notificou a adesão do Botsuana à Convenção da Haia de 2007 em 15 de novembro de 2022. O prazo de doze meses para se opor à proposta de adesão expira em **15 de novembro de 2023**³.
6. De acordo com as informações da Comissão, que foram apresentadas no documento ST 12085/23 e apresentadas oralmente no Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) em 6 de setembro de 2023, apesar dos problemas relacionados com a difícil situação económica, de um modo geral, a situação do Estado de direito e do poder judicial no Botsuana é bastante satisfatória.
7. As duas opções estratégicas resultantes da Convenção da Haia de 2007 são as seguintes:
 - a) não apresentar oposição a uma adesão;
 - b) apresentar oposição a uma adesão.

² Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares (JO L 7 de 10.1.2009, p. 1).

³ Segundo dados fornecidos pelo depositário.
https://repository.overheid.nl/frbr/vd/011740/1/pdf/011740_Notificaties_54.pdf

III. RESUMO DOS CONTRIBUTOS DO GRUPO DAS QUESTÕES DE DIREITO CIVIL E A SUA RECOMENDAÇÃO QUANTO À ADESÃO DO BOTSUANA

8. Em 20 de junho, 6 de setembro e 4 de outubro de 2023, o Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) debateu a adesão do Botsuana à Convenção da Haia de 2007 e não identificou quaisquer obstáculos fundamentais relacionados com o foro do direito civil que possam suscitar oposições à adesão. A Comissão partilha da mesma opinião.
9. Por conseguinte, o Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) recomenda ao Coreper que a União Europeia não se oponha à adesão do Botsuana à Convenção da Haia de 2007.
10. A presente recomendação no sentido de aprovar uma posição a tomar no caso do Botsuana não prejudica o procedimento a seguir no futuro para definir a posição da União Europeia relativamente à adesão de Estados terceiros às convenções da Haia que preveem o mesmo mecanismo de adesão que a Convenção da Haia de 2007.

IV. CONCLUSÃO

11. **Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove que a posição a tomar pela União Europeia, no que diz respeito à adesão do Botsuana à Convenção da Haia de 2007, seja a de não se opor.**
